



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 074/2024

Miguel Pereira, 18 de abril de 2024.

Mensagem nº 058/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de ABRIL de 2024

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de ABRIL de 2024

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 25/04/24

PRESIDENTE

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade, apresento o projeto de lei que autoriza a concessão de um imóvel do patrimônio dominical do município. Esta iniciativa visa promover a utilização estratégica de um bem municipal situado na Rua Dona Pessoa, em uma área privilegiada de nosso perímetro urbano, com vistas à implantação de um equipamento que potencialize as atividades turísticas, gastronômicas, de entretenimento ou empreendimentos temáticos.

A concessão, proposta mediante desafetação e avaliação prévia seguida de licitação, está em conformidade com a legislação federal vigente, assegurando transparência e equidade no processo.

O projeto prevê ainda que, ao término do período de concessão, o concessionário possa exercer o direito de preempção na aquisição do imóvel, garantindo a continuidade das melhorias e investimentos realizados.

Esta ação não apenas valoriza um ativo municipal subutilizado, como também contribui significativamente para a diversificação da oferta de serviços e infraestruturas que atraem visitantes e residentes, gerando emprego e renda local. Ademais, a especificação de que o uso do imóvel deve ser destinado à construção de infraestruturas ligadas ao turismo e entretenimento garante que o

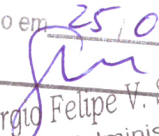


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

desenvolvimento econômico esteja alinhado com os interesses e a cultura de nossa comunidade.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que considero um marco para o progresso sustentável e planejado de Miguel Pereira. Estamos comprometidos em transformar o potencial de nossos espaços urbanos em realidades tangíveis que elevem a qualidade de vida e o bem-estar de todos os miguئلenses.


André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 25/04/2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão onerosa do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal com área de terras de 1.534,02m², situado à Rua Dona Pessoinha, perímetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira-RJ, melhor descrito e caracterizado no Livro 2, Ficha 001, matrícula n.º 6276, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na forma da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 3.665 de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de trinta e cinco anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica garantido ao concessionário, a qualquer tempo, o direito de preempção para aquisição do imóvel objeto da concessão, após prévia avaliação e arbitramento do valor pela Administração Pública.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico, e/ou gastronômico, e/ou de entretenimento e/ou empreendimento temático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

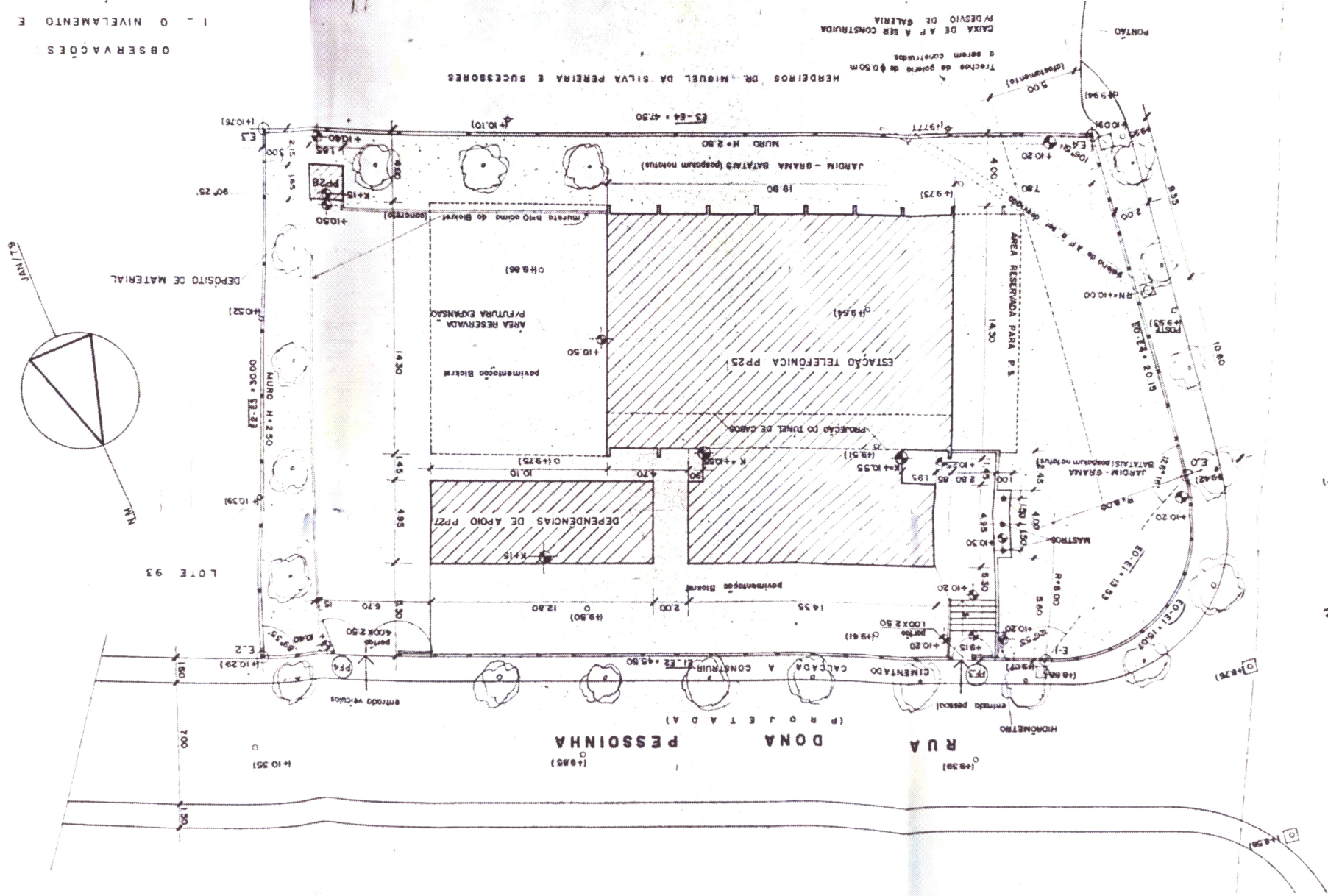
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

1 - O NIVELAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE

OBSERVAÇÕES:



MARIA

RUA

MEIO FIO